

Estatuto do CAEFA

Centro Acadêmico de Engenharia Florestal Araucária

1 CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Definição, Duração, Sede e Dissolução

Art. 1º

O Centro Acadêmico de Engenharia Florestal Araucária, doravante denominado CAEFA, é a entidade oficial única representativa dos estudantes do curso de graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), de caráter educacional, cultural, ambiental, beneficente e filantrópico.

§ 1º – O CAEFA é uma associação civil sem fins econômicos, de âmbito internacional, com personalidade jurídica própria e duração ilimitada, regida pelas disposições constitucionais e legais vigentes e pelo presente Estatuto, com sede social na Rodovia Ulysses Gaboardi, km 3 – UFSC Campus Curitibanos, CEP: 89.520-000, e foro na cidade de Curitibanos – SC.

§ 2º – A dissolução do CAEFA dar-se-á quando, por necessidade premente motivada pela impossibilidade da associação de se manter economicamente ou pelo não cumprimento de seus fins sociais, for aprovada sua dissolução em Assembleia Geral (AG) exclusivamente convocada para este fim.

I – Em caso de dissolução da entidade seu patrimônio deverá ser entregue à entidade congênere ou de caridade, escolhida na mesma Assembleia Geral em que se delibere pela dissolução da entidade ou em Assembleia Geral especialmente convocada para o fim de escolha do destino dos bens.

§ 3º – O CAEFA gozará de autonomia administrativa, financeira e política, que será exercida na forma da lei e do presente Estatuto.

2 CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Princípios, Finalidades e Meios

Art. 2º

São princípios do CAEFA:

- i. A primazia dos interesses dos estudantes do curso de Engenharia Florestal da UFSC Campus Curitibanos;
- ii. Os direitos e liberdades fundamentais do ser humano, sobretudo a democracia e a liberdade de expressão;
- iii. A independência inegociável e autonomia política, econômica e ideológica com relação a quaisquer organizações externas ao corpo discente do curso de graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal de Santa Catarina Campus Curitibanos.

Art. 3º

São finalidades do CAEFA:

- i. Representar e defender os interesses e direitos de seus associados individual e coletivamente perante os poderes públicos constituídos a nível federal, estadual, municipal ou autárquicos, perante qualquer pessoa física e/ou jurídica, bem como as diversas instâncias deliberativas e consultivas da UFSC,
- ii. Lutar pelo aperfeiçoamento permanente do curso de graduação em Engenharia Florestal, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia Florestal instituídas pela resolução CNE/CES nº 3 de 02 de fevereiro de 2006 e na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- iii. Congregar os estudantes do curso de graduação Engenharia Florestal da UFSC promovendo eventos acadêmicos, profissionais e lúdicos com fins de estimular o aperfeiçoamento social, político, técnico, cognitivo e cultural de seus associados;

Art. 4º

Para atingir suas finalidades, além de outros meios hábeis a critério da Diretoria, o CAEFA poderá realizar as seguintes atividades:

- i. Promover e facilitar a realização de debates abertos, palestras, conferências, seminários, jornadas e ligas acadêmicas, eventos culturais, de lazer e outras atividades de interesse;

- ii. Eleger representantes discentes perante os diversos poderes, pessoas e instâncias citadas no inciso I do artigo 3º deste Estatuto;

3 CAPÍTULO TERCEIRO

Da Composição

Art. 5º

São associados ao Centro Acadêmico os estudantes regularmente matriculados do curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Santa Catarina que decidam livremente se associarem apresentando carteira de estudante e assinando o termo de responsabilidade na sede do CAEFA.

§ 1º O desligamento do associado se dará no caso de desligamento do curso por quaisquer razões.

§ 2º Faculta ao Conselho de Representantes de Turma a exclusão de associado que pratique atos manifestamente contrários aos princípios e deveres expressos neste Estatuto, ficando resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa do associado que se pretende excluir.

Art. 6º

São direitos dos associados:

- i. Ser informado e participar de todas as atividades propostas pela Diretoria do CAEFA;
- ii. Ser ouvido e respeitado em suas opiniões, propostas e posições, independente de suas convicções de qualquer espécie, salvo se essas forem contra a constituição, os Direitos humanos e/ou qualquer grupo ou indivíduo;
- iii. Votar e ser votado para a Diretoria no pleito eleitoral que ocorre anualmente na forma do capítulo sexto;

Art. 7º

São deveres dos associados:

- i. Respeitar os princípios do CAEFA;

- ii. Quando investido de qualquer cargo do Centro Acadêmico, cumprir com dedicação e responsabilidade suas funções e agir com base nos princípios da legalidade, publicidade e impessoalidade, respeitando a pluralidade e democracia estudantil;
- iii. Respeitar e cumprir os preceitos estipulados por este estatuto e as decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;
- iv. Zelar pelo patrimônio da entidade.

Art. 8º

A Diretoria é a equipe que dirige a entidade, sendo eleita anualmente e composta originalmente por no mínimo 4 (quatro) membros.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria perdura da homologação do resultado do pleito eleitoral até a homologação do pleito eleitoral subsequente.

Art. 9º

São direitos dos membros da diretoria:

- i. Ser informado e participar de todas as atividades do CAEFA;
- ii. Ser ouvido e respeitado em suas opiniões, propostas e posições, independente de suas convicções de qualquer espécie, salvo se essas forem contra a constituição, os direitos humanos e/ou qualquer grupo ou indivíduo.

Art. 10º

São deveres dos membros da diretoria:

- i. Estabelecer e executar a Plataforma de Propostas para o CAEFA;
- ii. Respeitar e cumprir os preceitos estipulados por este estatuto e as decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;
- iii. Zelar pelo patrimônio da entidade e auxiliar na sua manutenção;

Art. 11º

As Comissões de Trabalho deverão ser formadas por associados selecionados pela diretoria após a eleição.

§ 1º Os representados selecionados para as cts poderão ser destituídos em casos de mal exercício de suas funções e/ou destituídos em quaisquer casos que envolvam desligamento de matrícula.

§ 2º A duração do mandato dos representantes das cts estará atrelada à duração da diretoria eleita, podendo ser renovada pela diretoria subsequente.

Art. 12º

São direitos dos membros das CTs:

- i. Ser informado e participar de todas as atividades do CAEFA;
- ii. Ser ouvido e respeitado em suas opiniões, propostas e posições, independente de suas convicções de qualquer espécie, salvo se essas forem contra a constituição, os direitos humanos e/ou qualquer grupo ou indivíduo.

Art. 13º

São deveres dos membros das CTs:

- i. Auxiliar a Diretoria na execução conjunta da Plataforma de Propostas para o CAEFA;
- ii. Respeitar e cumprir os preceitos estipulados por este estatuto e as decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;
- iii. Zelar pelo patrimônio da entidade e auxiliar na sua manutenção;
- iv. Contribuir para o desenvolvimento das atividades do CAEFA, bem como auxiliar e fiscalizar o cumprimento de seus objetivos.

4 CAPÍTULO QUARTO

Organização

Art. 14º

O CAEFA é composto pelos seguintes órgãos:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Representantes de Turma (CRT);
- iii. Diretoria;
- iv. Comissões de Trabalho (CT).

Art. 15º

A Assembleia Geral é o órgão superior do CAEFA e se constitui na reunião de todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16º

A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente em caso de necessidade relevante podendo ser convocada:

- i. Pela Diretoria do CAEFA;
- ii. Por 2/3 dos membros do CRT;
- iii. Por 1/5 dos associados ao CAEFA.

§ 1º Em qualquer uma das hipóteses elencadas, a convocação deverá estar fixada na porta da sede do CAEFA, no mural de todos os andares do CBS-01, ser divulgada nos meios de comunicação oficial da UFSC e do CAEFA com pelo menos 48h de antecedência.

Art. 17º

A Assembleia Geral será presidida por uma mesa eleita em número ímpar de membros no início dos trabalhos, a qual contará com, pelo menos, um representante da Diretoria e um do CRT.

§ 1º À mesa cabe, entre outras atividades, organizar lista de presença, checar a identificação dos presentes para fins de controle das votações e redigir a ata.

§ 2º Em caso de a Assembleia Geral ter sido convocada com o fim de destituir a Diretoria, dispensar-se-á a exigência de pelo menos um representante desta.

Art. 18º

Compete à Assembleia Geral:

- i. Deliberar sobre assuntos de alta relevância para o Centro Acadêmico;
- ii. Julgar, em última instância, decisões dos demais órgãos estatutários;
- iii. Alterar o estatuto;
- iv. Interpretar, em última instância, o Estatuto e resolver casos omissos;
- v. Destituir parcial ou totalmente a Diretoria e indicar comissão provisória de gestão.

Art. 19º

A Assembleia Geral somente terá caráter deliberativo se presentes 35% (trinta e cinco por cento) dos associados em primeira chamada e de 30% (trinta por cento) para segunda chamada com base em listagem oficial dos associados do CAEFA.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, mediante prévia deliberação, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria qualificada:

- i. Para alteração do Estatuto é necessária a concordância de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados ao CAEFA;
- ii. Para destituição parcial ou total de gestão, é necessária a concordância de 50% cinquenta por cento mais um do número total de associados ao CAEFA;
- iii. Para a dissolução da associação é necessária a ocorrência de duas assembleias gerais, com aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados em cada uma delas, com intervalo de 30 dias entre elas.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

Art. 20º

Ensejam a destituição parcial ou total da Diretoria:

- i. A rejeição da prestação de contas da gestão pelo CRT;
- ii. A recomendação de destituição pelo CRT.

Art. 21º

Em caso de destituição total da gestão, a Assembleia Geral elegerá

Comissão Eleitoral que marcará eleições extraordinárias, as quais se realizarão no prazo máximo de 21 dias.

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no CAPÍTULO SOBRE ELEIÇÃO.

§ 2º A Comissão Eleitoral é eleita como Diretoria provisória até a posse da nova gestão.

§ 3º O mandato da nova Diretoria tem prazo final no mesmo dia em que terminaria o da diretoria destituída, salvo se restarem 60 dias ou menos para o término da gestão, hipótese na qual às eleições subsequentes serão antecipadas.

§ 4º Compete à nova Diretoria o exercício das medidas legais cabíveis para ressarcir a entidade de eventuais prejuízos causados.

Art. 22º

Conselho de Representando de Turma (CRT) é o elo entre os estudantes e a gestão do CAEFA. O CRT é composto pela reunião dos representantes de cada turma, caso existam e caso se interessem pelo cargo, sendo pelo menos um por turma, no gozo de seus direitos de associado, e respaldado por uma ata que comprove sua escolha.

§ 1º Para eleição de representante de turma (RT), só poderão votar os associados.

§ 2º Cada associado somente poderá representar uma turma.

§ 3º A ata tem validade de um ano, sendo que a apresentação de ata posterior necessariamente revoga a anterior.

§ 4º Não há prazo máximo para o exercício das funções de Representante de Turma.

§ 5º Em caso de ausência do RT no CRT, caberá ao Vice-RT substituí-lo.

§ 6º Em caso de ausência do RT e de seu Vice no CRT, será permitido que outro associado da sala exerça as funções inerentes ao cargo por meio de procuração assinada pelo RT ou vice.

§ 7º Caberá unicamente a cada turma à forma pela qual serão escolhidos os seus representantes.

§ 8º As atividades do CAEFA não serão impossibilitadas na ausência de representantes de turma.

Art. 23º

Compete ao CRT:

- i. Tomar decisões de alta relevância e/ou urgência em casos em que as condições inviabilizem a convocação de Assembleia Geral;
- ii. Apreciar as contas ordinariamente apresentadas pela gestão do CAEFA e requerer, extraordinariamente, com fundada motivação, sua apresentação;
- iii. Fiscalizar as ações da gestão do CAEFA, sugerir encaminhamentos e atividades, e auxiliar no cumprimento dos objetivos da entidade;
- iv. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- v. Aprovar a Comissão e o regimento eleitoral nos termos deste estatuto;
- vi. Deliberar sobre todas as questões a ele apresentadas;
- vii. Apreciar indicações da Diretoria para representação discente bem como destituir estes representantes;
- viii. Examinar as propostas da Diretoria de alteração de ocupantes dos cargos regulados por este estatuto;
- ix. Recolher as assinaturas necessárias para a proposição de medidas judiciais sugeridas pela diretoria;
- x. Julgar e aplicar sanções aos associados do CAEFA, mediante prévia defesa com direito ao contraditório e ampla defesa;
- xi. Recomendar à Assembleia Geral a destituição parcial ou total da gestão do CAEFA.

Art. 24º

A reunião do Conselho de Representantes de Turma será deliberativa se presentes 50% mais um de seus membros.

Parágrafo Único. As decisões dar-se-ão por maioria simples dos presentes, salvo os seguintes casos, em que é necessária a anuência de 2/3 dos membros do Conselho de Representantes de Turma.

- i. Para aprovação ou rejeição das contas do CAEFA, nos termos deste estatuto;
- ii. Nos casos do inciso X e XI do Art. 23º.

Art. 25º

As contas serão apresentadas pela Diretoria para apreciação do Conselho de Representantes de Turma, parcialmente, 120 (cento e vinte) dias após o início da gestão, e integralmente, 120 (cento e vinte) dias após o término da gestão.

§ 1º A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da Administração Pública. Adotar-se-á práticas que coíbam benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º O CRT nomeará uma comissão, formada por três de seus membros, que analisará os documentos e submeterá seu parecer à apreciação do Conselho de Representantes de Turma em prazo estabelecido pelo CRT.

§ 3º Sendo rejeitadas as contas, o Conselho de Representantes de Turma convocará Assembleia Geral para destituição parcial ou total da diretoria, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 26º

A Diretoria é a equipe que dirige a entidade, sendo eleita anualmente e composta originalmente por no mínimo 4 (quatro) membros.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria perdura da homologação do resultado do pleito eleitoral até a homologação do pleito eleitoral subsequente.

Art. 27º

A estrutura da Diretoria deve necessariamente prever:

- i. Presidente e vice;
- ii. Tesoureiro(a);
- iii. Secretário(a).

Art. 28º

As Comissões de Trabalho deverão ser formadas por associados selecionados pela diretoria em, no máximo, 30 (trinta) dias após a eleição, a ser divulgada nos meios de comunicação oficial do CAEFA.

§ 1º A execução das atividades do CAEFA não será impossibilitada na ausência de representantes das CTs, sendo, neste caso, a Diretoria integralmente responsável pela continuidade destas.

Art. 29º

As Comissões de Trabalho serão:

- i. Comissão de Comunicação e Marketing;
- ii. Comissão de Cultura e Eventos;
- iii. Comissão de Assuntos Estudantis;
- iv. Comissão de Assuntos Acadêmicos.

Art. 30º

Cabe à Comissão de Comunicação e Marketing:

- i. Responsabilizar-se pelos meios de comunicação oficiais do CAEFA;
- ii. Desenvolver designs padronizados de divulgação via e-mail, Instagram e Whatsapp;
- iii. Manter ativas as redes sociais do CAEFA, evitando hiatos de resposta nos chats, comentários ou e-mails recebidos;
- iv. Atualizar-se continuamente de informes e novidades do meio interno e externo à universidade;
- v. Manter a comunidade acadêmica informada sobre avisos das instâncias da universidade, como Diretoria do Campus, Conselho de Unidade, Colegiado de Curso, Departamentos, Restaurante Universitário e avisos internos do CAEFA.

Art. 31º

Cabe à Comissão de Cultura e Eventos:

- i. Responsabilizar pelos eventos oficiais do CAEFA conforme elaborados na Plataforma de Propostas;
- ii. Estabelecer vínculos com instituições parceiras no Campus, como outros Centros Acadêmicos, Crea Jr., Empresa Jr. E PET, e fora do Campus, incluindo instituições públicas, privadas e a comunidade em geral;
- iii. Planejar os eventos com custos, prazos e metas.

Art. 32º

Cabe à Comissão de Assuntos Estudantis:

- i. Responsabilizar-se pelas temáticas e causas estudantis, como transporte, bolsas, pautas sociais e demandas legais;
- ii. Estabelecer vínculo com outros movimentos estudantis do campus, da comunidade e de outras universidades, incluindo o DCE – Luís Travassos, outros Centros Acadêmicos e Grêmios estudantis.

Art. 33º

Cabe à Comissão de Assuntos Acadêmicos:

- i. Responsabilizar-se pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso de Engenharia Florestal nas quais o CAEFA esteja atuando ou auxiliando;
- ii. Conhecer e auxiliar todos os grupos de pesquisa e grupos de estudo cujos temas digam respeito ao curso da Engenharia Florestal;
- iii. Planejar e desenvolver atividades de subsídio aos estudantes do curso da Engenharia Florestal que tenham projetos de pesquisa, ensino e extensão sendo executados;
- iv. Planejar os subsídios aos estudantes com custos, prazos e metas.

5 CAPÍTULO QUINTO

Do Patrimônio

Art. 34º

Constitui patrimônio do CAEFA todos os bens, materiais e imateriais, que a entidade possua ou venha a possuir, por meio de taxas, subvenções, contribuições voluntárias, aluguéis, rendas ou qualquer outra forma de aquisição que não contrarie este estatuto.

§ 1º Ao fim de cada gestão cabe à Diretoria do CAEFA elaborar inventário patrimonial, que deverá ser publicado e apresentado ao CRT.

§ 2º Ao início de cada gestão, cabe à Diretoria eleita (re)elaborar inventário patrimonial para validar o recebimento do patrimônio da gestão anterior, que deverá ser apresentado ao CRT na primeira reunião após a posse.

Art. 35º

Extinguindo-se o CAEFA, sem que haja outra entidade representativa dos estudantes do curso de Engenharia Florestal da UFSC, todo o patrimônio da entidade será transferido para o Centro de Ciências Rurais da UFSC.

Art. 36º

Para efetuar a alienação ou desfazimento de qualquer bem, a Diretoria deverá informar o CRT.

6 CAPÍTULO SEXTO

Da Eleição

Art. 37º

As eleições realizar-se-ão, anualmente, pelo menos 3 (três) semanas após o fim da última gestão, em dia letivo, no qual todas as turmas tenham disciplinas regularmente.

Art. 38º

Cabe à Diretoria convocar as eleições e ao CRT indicar associados de fora da Diretoria para compor a Comissão Eleitoral responsável pelo edital de eleição;

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral será composta por pelo menos 3(três) membros titulares, um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

Art. 39º

O edital de capítulo deverá conter o cronograma para a eleição e a organização das chapas de acordo com este Estatuto.

7 CAPÍTULO SÉTIMO

Da Disposições Finais e Transitórias

Art. 40º

O presente estatuto deverá ser homologado por Assembleia Geral.

Art. 41º

O presente estatuto entra em vigor com o seu registro e revoga todas as disposições e/ou estatutos precedentes.